

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 61, de 20 de março de 1997.

*Homologa a Resolução Nº 58 do Conselho Universitário, dando-lhe nova redação.*

**O CONSELHO UNIVERTÁRIO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada no dia 20 de março de 1997,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 58 do Conselho Universitário da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, publicada no DO/MS nº 4485, pp. 6 e 7, em 13 de março de 1997, baixada “ad referendum”, dando-lhe a seguinte redação:

“**Art. 1º** Será devido o adicional de encargos especiais, a título de indenização por deslocamento, ao servidor que se deslocar, permanentemente, para exercer suas funções específicas.

**Art. 2º** Ao servidor que se deslocar da unidade de exercício para o cumprimento de outras obrigações, serão devidas diárias e ressarcimento de despesas de transporte, nos termos dos Decretos nº 7.270 de 30 de junho de 1993 e 7.918 de 23 de agosto de 1994, subordinado o afastamento ao estabelecido no art. 3º desta Resolução.

*Parágrafo Único.* Dentre outras, serão consideradas como obrigações diversas do exercício de função específica, os congressos, simpósios, seminários, encontros, reuniões e assemelhados.

**Art. 3º** Somente será autorizado o afastamento de que trata o parágrafo único do art. 2º, quando a realização do evento tiver por objetivo a discussão de assuntos ou matérias de interesse para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo servidor da UEMS.

§ 1º O afastamento a que se refere o “caput” deste artigo, será autorizado:

I - pelo Reitor, Pró-Reitor, ou Diretor a que esteja vinculado o servidor, quando em exercício da função técnico-administrativa;

II - pelo Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos, quando se tratar de professor em regência de classe;

III - pelo Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos, quando se tratar de servidor que desempenha funções técnico-administrativa e regência de classe simultaneamente.

(Fl.2 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 61, de 30 de março de 1997)

§ 2º Caberá ao Diretor de Diretoria, ouvido o Chefe de departamento, a apreciação dos pedidos de afastamento dos professores em regência de classe que pretendam participar de atividades de atualização, bem como o encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos dos pedidos que atendam à exigência prevista no “caput” deste artigo.

**Art. 4º** A forma de cálculo do ressarcimento de despesas efetuadas com veículo do próprio servidor, a que se refere o artigo 11 do Decreto nº 7.270 de 30 de junho de 1993, será regulamentada pela Reitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 5º** Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, aos colaboradores e participantes que não pertençam ao quadros da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.”

**Art 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Presidente em exercício - COUNI - UEMS